



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

Avenida Paraguassú nº 1144 – Imbé/RS – CEP 95.625-000  
FONE: 3627-8200 RAMAL 206 – E-MAIL: [DEPLAN@IMBE.RS.GOV.BR](mailto:DEPLAN@IMBE.RS.GOV.BR)

**DECLARAÇÃO 07/2026**

Imbé-RS, 10 de fevereiro de 2026

Conforme despacho H54043, procedemos à análise da documentação de regularidade frente ao CREA-RS e ao CAU, assim como das certidões de capacidade técnica apresentadas pela empresa **OLGUINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** – CNPJ: 58.382.534/0001-00 ao Processo 2026-402:

O presente parecer tem por objetivo analisar a documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa vencedora do certame referente à construção do CAPS no Município de Imbé, à luz das exigências previstas no edital.

A análise será estruturada em três pilares: (i) regularidade do registro profissional da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao respectivo Conselho de Fiscalização; (ii) capacidade técnico-operacional da empresa; e (iii) capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado.

A verificação será realizada em estrita observância ao instrumento convocatório e aos princípios que regem as licitações públicas.

**Quanto aos registros profissionais de pessoa física e jurídica:**

A empresa **OLGUINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ 58.382.534/0001-00 apresentou a seguinte documentação:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Crea-RS (nº 2170360), sob número de registro 271625.
- Certidão de Registro de Profissional, emitida pelo Crea-RS (nº 2170369), do responsável técnico da empresa Fabio Leite Olguns, engenheiro civil, nº de registro RS266478.
- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, emitida pelo CAU (nº 1081226), sob número de registro PJ68891-1, apontando o sr. Julio Cesar Pedroso, arquiteto e urbanista, como responsável técnico (através da RRT 15452522).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

Avenida Paraguassú nº 1144 – Imbé/RS – CEP 95.625-000  
FONE: 3627-8200 RAMAL 206 – E-MAIL: [DEPLAN@IMBE.RS.GOV.BR](mailto:DEPLAN@IMBE.RS.GOV.BR)

### Sobre a Capacidade Técnico-Operacional:

A capacidade técnico-operacional corresponde à aptidão da pessoa jurídica para executar o objeto contratado, devendo ser comprovada mediante demonstração de execução anterior de obras ou serviços com características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e conforme as exigências previstas no instrumento convocatório.

No presente caso, foi apresentada CAT referente à execução de um chalé com área de 54,81 m<sup>2</sup>. Todavia, o objeto da presente licitação consiste na construção de edificação destinada a serviços de saúde (CAPS), com área aproximada de 586,00 m<sup>2</sup>, envolvendo sistemas estruturais, instalações prediais e requisitos técnicos próprios de edificação pública dessa natureza.

Além da diferença de porte, observa-se que na CAT apresentada não constam serviços relativos a parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado, tais como fundações, que correspondem a aproximadamente 10% do valor estimado da contratação, e estrutura, que representa mais de 14% do orçamento da obra. Tais serviços configuram etapas estruturantes do objeto e são determinantes para aferição da experiência compatível exigida no edital.

Porém, o edital prevê em seu item 8.3.3, alternativamente, a apresentação de declaração formal do licitante de que possui capacidade técnico-operacional para a execução do contrato, o que, de fato, foi feito.

Dessa forma, no tocante à capacidade técnico-operacional, verifica-se que, embora os atestados apresentados não contemplem integralmente os serviços de maior relevância previstos no edital, o licitante apresentou declaração formal de que possui capacidade operacional para o cumprimento do objeto, conforme exigido no item 8.3.3 do edital.

Considerando que o referido item admite expressamente a comprovação mediante declaração formal, entende-se que tal documento supre a exigência editalícia quanto à capacidade técnico-operacional, restando, portanto, **atendido esse requisito de habilitação**.

### Sobre a Capacidade Técnico-Profissional:

A capacidade técnico-profissional consiste na comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico possui experiência anterior



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

Avenida Paraguassú nº 1144 – Imbé/RS – CEP 95.625-000  
FONE: 3627-8200 RAMAL 206 – E-MAIL: [DEPLAN@IMBE.RS.GOV.BR](mailto:DEPLAN@IMBE.RS.GOV.BR)

compatível com o objeto licitado, demonstrada por meio de Certidão de Acerto Técnico (CAT) com registro de atestado, emitida pelo respectivo conselho de classe.

Tal documentação foi apresentada. Todavia, os objetos constantes nas CAT's apresentadas não guardam similaridade significativa com o objeto da presente licitação, que consiste na construção de edificação destinada à prestação de serviços de saúde, envolvendo estrutura, instalações prediais e requisitos técnicos próprios de edificação pública dessa natureza. As experiências demonstradas referem-se a intervenções de natureza e complexidade distintas, não sendo possível aferir equivalência técnica quanto às características, porte e complexidade do empreendimento licitado, conforme exigido no edital.

Ainda, não foram apresentados documentos que comprovem a execução de serviços relevantes e de valor significativo, tais quais **fundações na complexidade exigida, esquadrias e climatização**, que, somados representam **quase 26% do contrato**.

Assim, embora haja comprovação de acervo técnico individual do profissional, os documentos apresentados não demonstram, de maneira inequívoca, experiência compatível com o objeto licitado.

### Conclusão:

Após análise da documentação apresentada, conclui-se que não houve atendimento integral às exigências de habilitação técnica previstas no instrumento convocatório.

A empresa apresentou a declaração formal de que possui capacidade operacional para cumprir o objeto, conforme item 8.3.3 do edital, portanto, à luz do instrumento convocatório, a empresa **comprovou capacidade técnico-operacional**.

No tocante à **capacidade técnico-profissional**, embora tenham sido apresentadas CAT's em nome do profissional indicado, verifica-se que os objetos nela descritos não apresentam similaridade significativa com o objeto da presente licitação, **não sendo possível aferir compatibilidade técnica quanto às características e complexidades exigidas para serviços relevantes do contrato**, como **fundações, esquadrias e climatização**, que representam 26% do contrato, aproximadamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

Avenida Paraguassú nº 1144 – Imbé/RS – CEP 95.625-000  
FONE: 3627-8200 RAMAL 206 – E-MAIL: [DEPLAN@IMBE.RS.GOV.BR](mailto:DEPLAN@IMBE.RS.GOV.BR)

Diante do exposto, esta manifestação técnica opina pela **INABILITAÇÃO da empresa**, por descumprimento das exigências relativas à qualificação técnica previstas no edital, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

**Tramitação:**

Conforme solicitação do Pregoeiro, encaminhamos este processo ao Departamento de Contabilidade, para que procedam às análises pertinentes. Após, devolver ao Departamento de Licitações, para que continuem os trâmites necessários.